



João
Agradeco-me registar
esta inf. e me quando
o fizer, me diga
p/ que eu lhe
aerocente o
despacho do
SEAR. obrigado
H. Emilia

informação n.º 125/2000-SAI/DIA

data

2000-04-28

Concedo.

Faço ao exposto, muito parecer
favorável ao sublanço Castro
Verde / Almodôvar e Lanço
Almodôvar / Via Longitudinal do
Algarve da Auto-Estrada do
Sul, condicionado ao estrito
cumprimento das medidas
enunciadas no EIA com as
conexões e aditamentos constantes

A consideração su-
perior de S. Exa. e Sr.
S. Exa. do Ambiente
come a minha comen-
dância ao parecer fa-
vorável condicionado
ao sublanço Castro Verde
- Almodôvar. Quanto
ao Lanço Almodôvar -
VLA, apresentando-se
com impactos negativos
significativos, é meu

entendimento que
o estrito cumprimento
das medidas pro-
vistas no relatório da
CA, poderá viabilizar
a emissão de parecer
favorável.

MACÁRIO ANTUNES
Direção-Geral

assunto:

Parecer da Comissão de Avaliação do EIA Auto-Estrada do Sul/A2 – Sublanço Castro Verde/ Almodôvar e Lanço Almodôvar/ VLA – Processo de AIA n.º 652

Junto se apresentam três exemplares do Parecer da Comissão de Avaliação (CA) e do respectivo Relatório da Consulta do Público, relativos ao processo acima referido.

Trata-se do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do EIA da Auto-Estrada do Sul / A2 – a que se referem o Sublanço entre Castro Verde e Almodôvar e o Lanço entre Almodôvar e a VLA.

O Parecer da CA está estruturado numa parte comum de apreciação que inclui a Introdução, a Metodologia de Avaliação, o Processo de Acompanhamento da elaboração dos EIA, bem como a Consulta do Público, seguida da avaliação do Sublanço Castro Verde/Almodôvar e do Lanço Almodôvar/ VLA.



Relativamente ao **Sublanço Castro Verde/Almodôvar** e de acordo com o seu Parecer, a CA considera que estão reunidas as condições necessárias para a **emissão de parecer favorável ao traçado entre Castro Verde e Almodôvar, ficando, contudo, condicionado** ao cumprimento dos elementos em falta, das medidas propostas no EIA e às referidas no Parecer, das quais se destacam:

- relativamente ao viaduto de Gomes Aires o equacionamento do seu prolongamento até cerca do km 16+500;
- a medida M8 onde se propõe o revestimento das valas, com espécies vegetais para certos troços, medida que terá de estar articulada com o Projecto de Drenagem que contempla valas de pé de talude revestidas;
- o reequacionamento da medida M26 que interdita várias actividades para áreas RAN e REN, medida que pode condicionar a obra (esta medida, contudo, não está de acordo com o desenho 05, que para estas áreas indica que a fiscalização da obra aprovará estas estruturas) dado que grande parte do traçado afecta áreas REN, havendo, assim, poucos locais não interditados a estaleiros;
- Restabelecimento 6, sob o viaduto da ribeira da Perna Seca, que não deverá afectar o leito menor desta linha de água;
- a estabilização dos taludes com vista a evitar-se o aumento do caudal sólido transportado pelas escorrências, e eventual obstrução de estruturas hidráulicas a jusante;
- a restrição da área a afectar pelos restabelecimentos ao estritamente necessário;
- as recomendações feitas no Parecer e relativamente à localização dos pilares para o leito menor das linhas de água e respectivas margens, e à sua geometria;
- a apresentação das medidas de minimização que eventualmente venham a ser requeridas em termos de qualidade da água resultado da reanálise a efectuar neste descritor;
- para o descritor Fauna e Flora o cumprimento da medida M16, relativa à criação de mecanismos que induzam o atravessamento da via pela avifauna a uma altura do solo que evite o risco de colisão com os veículos em circulação na A2;
- à sensibilização/informação do empreiteiro da obra, no sentido de haver especial cuidado na fase de construção nos locais de atravessamento, evitando a multiplicação de acessos a instalação de estaleiros e parques de material sobre as margens das principais linhas de água;
- o dimensionamento completo das medidas de minimização para o Ruído, reavaliadas de acordo com a reformulação da previsão dos níveis sonoros e respectivos impactes;
- a obrigatoriedade da medida M44 referente ao descritor paisagem;
- esclarecimento relativo à medida M57, de que:



PORTUGAL 2000

- a certidão de localização para este tipo de estaleiro, é concedida pela CCR/Alentejo (que posteriormente a envia à DRA/Alentejo, que emite parecer);
 - o estaleiro é licenciado pela Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia (cóm base no parecer da CCR/Alentejo e DRA/Alentejo).
-
- relativamente ao Património, um conjunto de medidas gerais e específicas referidas pelo IPA e incluídas neste parecer;
 - o tratamento paisagístico de toda a área afectada pelo empreendimento e em particular dos aterros e escavações, do separador central, das áreas laterais, das zonas de inserção dos viadutos e do Nó de Almodôvar e respectiva praça da portagem;
 - o tratamento e enquadramento paisagístico recorrendo predominantemente a espécies da flora autóctone ou a espécies há muito introduzidas e integradas na flora local;
 - a medida M30, face à importância para a estrutura ecológica da paisagem dos sobreiros e azinheiras, no sentido de conferir obrigatoriedade àquela medida, em cumprimento, de resto, da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei nº 11/97, de 14 de Janeiro;
 - as medidas M 28 e M 29, que para além de se restringir ao estritamente necessário as desmatamentos e desflorestações, neste processo deverão, sempre que possível, ser tomadas as medidas necessárias à protecção de árvores e arbustos que representem exemplares com particular interesse cénico e/ou botânico;
 - a medida M10, onde se deverá assegurar o revestimento precoce dos taludes por forma a atenuar os efeitos decorrentes do aumento da escorrência superficial e a acelerar o processo de integração paisagística da via. Este procedimento deverá ser adoptado ao longo de todo o traçado, ainda que nas situações referidas na medida M38 se exija uma intervenção mais cuidada;
 - a medida M50 que considera que, quando do atravessamento das explorações agrícolas pela via resultem parcelas economicamente inviáveis devido à sua reduzida dimensão, estas deverão ser também incorporadas no empreendimento, e aproveitadas, por exemplo, como áreas de protecção visual, onde a aplicação da medida M44 deve ser fomentada;
 - que apesar das acções previstas na medida M 39, o atravessamento em aterro do Barranco da Amendoeira pode conduzir, pelas dimensões desse aterro (extensão de 350 metros e altura máxima de 18 metros), a significativos impactes sobre as condições geomorfológicas, paisagísticas e de drenagem atmosférica, pelo que se considera que deve ser avaliada a possibilidade de se efectuar o atravessamento do Barranco da Amendoeira através de viaduto;
 - que embora os restabelecimentos previstos cumpram com razoável eficácia o objectivo de evitar que as deslocações locais sejam dificultadas, atenuando o efeito de barreira da via, a situação identificada ao km 15+805, de interrupção de um caminho rural não deve ser admitida, pelo que deverá ser assegurado o seu eficaz restabelecimento;



- a necessidade de se minimizar a afectação provocada pelo Nó de Almodôvar e respectiva ligação à rede viária local, tal como apontado na Consulta do Público.

Relativamente ao **Lanço Almodôvar/VLA**, houve que atender a alguns pressupostos que condicionaram as fases de acompanhamento e avaliação nomeadamente o facto da opção pelo corredor do IP1 (actual IC1) decorrer da decisão governamental datada de 98.10.22, da Ministra do Ambiente e do Ministro do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, e ter sido assumida como uma medida de mitigação e compensação dos impactes negativos gerados pelo atravessamento da Serra do Caldeirão e do Barrocal Algarvio, que estiveram na origem da inviabilização da opção pelo Corredor Central do Estudo Prévio avaliado em 1998, assim como o Despacho Ministerial ter determinado a elaboração do EIA em fase de Projecto de Execução, ou seja sem alternativas de traçado.

Assim, a CA procedeu à avaliação de um único traçado, não estando assim no âmbito deste processo de AIA a análise de traçados alternativos.

O presente traçado, apresenta impactes negativos significativos a nível de vários descritores, considerando-se que alguns impactes dificilmente serão minimizáveis.

Acresce que da Consulta do Público resulta uma posição globalmente favorável à construção da A2, embora em termos locais o traçado do sublanço SBM/VLA seja objecto de contestação, face aos impactes previsíveis, sendo apresentada como alternativa a reconversão do actual IC1 a partir de S. Bartolomeu de Messines.

Para minimizar e compensar os impactes negativos detectados, a CA considerou que será necessário dar cumprimento às medidas de minimização preconizadas no EIA e no seu Parecer, sendo de destacar:

- Para os Sistemas Ecológicos, a minimização e compensação deverá ser efectuada por via de protocolo a estabelecer-se entre o ICN e a Brisa. Os parâmetros a contemplar neste protocolo encontram-se na apreciação específica deste Parecer.
- Relocalização da praça de portagem de plena via do sublanço SBM/VLA.
- A localização dos estaleiros deve ser interdita nas zonas dos aquíferos cársicos e outras áreas sensíveis.
- Inclusão de novos viadutos para além da extensão do viaduto proposto no EIA.
- Alteração do sistema de drenagem.
- Sistemas de descontaminação de escorrências da plataforma para as zonas cársicas.
- Evitar descargas de águas pluviais oriundas da plataforma para charcas e represas.
- Monitorização da qualidade da água das ribeiras intersectadas e das águas subterrâneas.



- Apresentação dos projectos de barreiras acústicas e do plano de monitorização do Ruído.
- Reformulação das medidas técnicas para estabilização dos taludes.
- Projecto de Integração Paisagística para o troço sensível detectado no atravessamento da zona edificada de Mem Moniz.
- Definição de um plano de emergência que previna os riscos identificados para a população residente ao longo do traçado, devendo ser reforçados os meios materiais e humanos sediados localmente para acorrer a eventuais acidentes.
- Reabilitação da rede hidrográfica da Ribeira de Quarteira no troço compreendido entre a confluência da Ribeira de Alte e Ribeira de Algibre e o açude do Castelo de Paderne, assim como a reabilitação dos açudes aí existentes.
- Promover a plantação de azinheiras e sobreiros como medida compensatória dos exemplares abatidos pela implantação da via.
- Cumprimento das medidas específicas preconizadas pelas entidades consultadas pela CA (Anexo 3 do Parecer da CA).

Neste sentido, face aos pressupostos acima referidos e ao Parecer da Comissão de Avaliação, caso se considere superiormente que se encontram reunidas as condições necessárias para a emissão Parecer Favorável a este Lanço, este deverá ser condicionado ao estrito cumprimento de todas as medidas e condições referidas no Parecer da CA, salientando-se a necessidade de serem despoletados os mecanismos apropriados e previstos nos casos de afectação de Sítios classificados, bem como um rigoroso acompanhamento da fase de construção.

À consideração superior.

O Director de Serviços

(Alberto Carvalhosa Marcolino)

**Anexos: Três exemplares do Parecer da CA
Três exemplares do Relatório da CP**